

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI:

1. DO OBJETO:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços de emissão de laudo técnico do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e elaboração de projeto elétrico de SPDA, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Os serviços descritos no objeto consistem em realizar os procedimentos técnicos necessários para emissão de laudo técnico do sistema de proteção contra descargas atmosféricas existente nos prédios que compõem a Sede da Procuradoria Geral de Justiça.

- Avenida Álvares Cabral, nº 1690 – Santo Agostinho (Edifício Castellar Guimarães);
- Avenida Álvares Cabral, nº 1740 – Santo Agostinho (Edifício José Campomizzi Filho);
- Rua Dias Adorno, nº 367 – Santo Agostinho (Edifício Carlos Brandão).

De posse do laudo técnico, a Contratada deve elaborar projetos elétricos para adequação do SPDA existente aos requisitos da norma técnica ABNT 1419/2015.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os prédios que compõem a Sede da PGJ foram construídos em meados de 1990 e atendia aos requisitos técnicos vigentes da norma técnica NBR 1419. Com o passar dos anos, as instalações elétricas dos prédios foram modificadas, a ocupação por pessoas

também foi alterada e não houve manutenção no SPDA existente. Com a modernização dos prédios e com a implantação de ambientes técnicos com equipamentos eletrônicos sensíveis, é recomendado pela Engenharia que o SPDA seja revisado e adequado às novas instalações.

Enquadram-se como ambientes técnicos sensíveis o Centro de Convenções do MP e a TV corporativa do MP.

O Laudo de SPDA (Para-Raios) é um documento obrigatório pela legislação vigente, conforme item 10.2.4.b s NR10 e é exigido pelo Corpo de Bombeiros para obtenção e renovação de AVCB por Seguradoras na obtenção de apólices e sinistros.

Por isso a realização de laudos de SPDA é tão importante para avaliar o bom funcionamento ou definir as características ideais do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas

O documento garante que não há risco de mortes ou choques elétricos causados por raios, além de evitar qualquer queima de equipamentos eletroeletrônicos devido à descarga elétrica.

O laudo também atesta que a estrutura da edificação está isolada e protegida contra rompimentos e explosões. Além disso, o custo-benefício de realizar a manutenção correta no para-raio é muito mais vantajoso do que a substituição do equipamento por danos.

A avaliação do SPDA de uma instalação elétrica evidencia pontos de falha, insuficiência ou deterioração do para-raios e de todos os demais componentes do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

Com o SPDA funcionando perfeitamente, podem ser evitados:

Multas, já que a instalação de SPDA em conformidade com normas e com as características de cada edificação é uma exigência legal. O descumprimento das normas pode gerar pesadas multas às empresas.

Danos às edificações e ao patrimônio nos locais sem proteção atingidos por raios.

Curto-circuitos e incêndios gerados por descargas atmosféricas.

Prejuízos financeiros com equipamentos eletrônicos e máquinas que podem “queimar” e ser totalmente perdidos.

Perda de vidas sob a responsabilidade das empresas.

3. DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:

O objeto não pode ser parcelado porque se trata de contratação de serviços a serem realizados por um mesmo contratado. O contratado deve ser responsável por realizar os serviços de emitir laudo e elaboração do projeto executivo de SPDA.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	*MARCA / MODELO	CÓDIGO SIAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Global	EMISSAO DE LAUDO DE VISTORIA ANUAL DO SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS (SPDA) DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	Não aplicável	000068039		
1	1	Global	CONTRATACAO DE SERVICOS TECNICOS PARA ELABORACAO DE ESTUDO E PROJETO EXECUTIVO EM MEDIA E BAIXA TENSAO	Não aplicável	000096806		

1. DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Os valores estimados para a contratação foi baseado na consulta ao mercado em serviços similares.

5. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Apenso I ao Termo de Referência - Planta arquitetônica dos prédios

Apenso III ao Termo de Referência - Diagramas Unifilares das entradas de energia dos 3 prédios

Apenso III ao Termo de Referência – Descritivo Técnico dos serviços

6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não aplicável por se tratar de serviço

7. DA VISTORIA TÉCNICA:

As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor *Marcelo Alves Pinheiro* designado para esse fim, após agendamento pelo telefone (31) 3330-8410, na Divisão de Manutenção Predial.

O fornecedor que desejar realizar vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, enquanto estiver aberta a coleta de preços, e conforme disponibilidade do setor demandante, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria.

A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o fornecedor tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços. Nesse caso, a declaração deverá ser entregue junto à proposta.

8.8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

1. ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

- Não aplicável

2. EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

- Não aplicável

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

O fornecedor provavelmente será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Empresa:

O fornecedor deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido o produto da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais;

O atestado de capacidade técnica deve contemplar os serviços de emissão de laudo técnico e de execução de projeto executivo de SPDA.

O fornecedor deve estar com o registro ativo no CONFEA /CREA;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11. DAS GARANTIAS:

1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

2. PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR):

3. 90 DIAS, contados a partir da data da emissão da nota fiscal respectiva;

Destaca-se a necessidade de o fornecedor contratado indicar o prazo respectivo em sua proposta.

12. DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

1. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de 30 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em entrega única.

2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 07 dias corridos, a partir da solicitação pela Contratante.

2. LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Avenida Álvares Cabral, nº 1690 – Santo Agostinho (Edifício Castellar Guimarães);

Avenida Álvares Cabral, nº 1740 – Santo Agostinho (Edifício José Campomizzi Filho);

Rua Dias Adorno, nº 367 – Santo Agostinho (Edifício Carlos Brandão).

3. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até **03** dias **úteis** do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela Divisão de Manutenção Predial ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota

fiscal, pela *Divisão de Manutenção Predial* ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

Serão utilizadas 02 medições:

- Entrega do laudo técnico;
- Entrega do projeto executivo (projetos elétricos);

2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Divisão de Manutenção Predial), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar

à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- l) As parcelas de pagamento e emissão de notas fiscais são definidas a seguir:

50% referente à entrega do Laudo Técnico

50 % referente à entrega do projeto elétrico SPDA e lista de materiais

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

16. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

1. Obrigações da Contratada

- Fornecer mão de obra qualificada, com capacidade técnica e em quantidade compatível com os serviços contratados.
- Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança, normas, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- Participar das reuniões programadas pela contratante.
- Relatar todas as ocorrências observadas durante a execução dos serviços com as respectivas providencias tomadas.
- Respeitar as normas de entrada, instruções e orientações da contratante.
- Competirá à empresa fornecer alimentação e transporte para a equipe e se responsabilizar pela conduta de seus funcionários no local de serviço.
- Os serviços deverão ser executados de forma a não prejudicar as atividades diárias nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Executar todos os serviços descritos no item 3.0.
- Fornecer equipamentos de segurança (EPIs e EPCs).
- Apresentar ART do responsável técnico (RT) que deverá ser Engenheiro Eletricista, com formação plena, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais.
- Deverá ser apresentada para assinatura, no início das atividades, a ART CREA-MG, devidamente preenchida, referente aos serviços ora contratados, conforme preconiza a lei 6.496/77. Na conclusão do serviço, a empresa deverá apresentar a baixa da ART, juntamente com o laudo técnico.
- A contratante poderá exigir da contratada a substituição de qualquer profissional do trabalho proposto, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração.

2. Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio do Coordenador da Divisão de Manutenção Predial ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 18.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
 - d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
 - d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
 - d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19. UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Superintendência de Engenharia e Arquitetura

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Marcelo Alves Pinheiro

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Isabella Pires Roscoe

20. DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em

consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores

21. AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Marcelo Alves Pinheiro

Cargo: Analista – Engenheiro Eletricista

Unidade Administrativa: Divisão de Manutenção Predial

22. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Isabella Pires Roscoe

Cargo: Coordenadora

Unidade Administrativa: Divisão de Manutenção Predial

Belo Horizonte - MG, 22 de fevereiro de 2024

Marcelo Alves Pinheiro
Analista - Engenharia Elétrica



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALVES PINHEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/02/2024, às 15:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA PIRES ROSCOE, COORDENADOR I**, em 27/02/2024, às 11:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6887040** e o código CRC **B7151156**.

Processo SEI: 19.16.2481.0054552/2023-59 / Documento SEI: 6887040

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SEA/DCMI/DIMAN

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 5º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br